



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

LEI Nº 402/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A TABELA DE
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR, DE
RESPONSABILIDADE DO ENTE
PATRONAL, MENCIONADA NO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 88 DA
LEI MUNICIPAL Nº 387/2015, QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1.º A tabela de contribuição suplementar, de responsabilidade do Ente Patronal, mencionada no parágrafo único do artigo 88 da Lei Municipal nº 387/2015, passa a ser a tabela constante do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de março de 2016.

José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR, DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PATRONAL, MENCIONADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 387/2015.

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2015	364.495.694,22	2.552.543,57	383.659.739,70	3,00%
2016	383.659.739,70	3.225.690,24	403.260.092,42	3,84%
2017	403.260.092,42	3.883.188,22	423.339.518,45	4,69%
2018	423.339.518,45	4.592.535,71	443.871.801,71	5,53%
2019	443.871.801,71	5.306.242,56	464.879.492,70	6,37%
2020	464.879.492,70	6.024.619,87	486.386.165,20	7,22%
2021	486.386.165,20	6.744.661,09	508.419.994,35	8,06%
2022	508.419.994,35	7.465.519,55	531.011.743,29	8,91%
2023	531.011.743,29	8.197.256,91	554.183.355,56	9,75%
2024	554.183.355,56	8.936.104,61	577.962.086,01	10,59%
2025	577.962.086,01	9.692.112,52	602.366.171,90	11,44%
2026	602.366.171,90	10.435.511,08	627.446.500,47	12,28%
2027	627.446.500,47	11.184.473,22	653.237.748,89	13,12%
2028	653.237.748,89	11.920.206,88	679.796.594,53	13,97%
2029	679.796.594,53	12.693.011,20	707.129.798,33	14,81%
2030	707.129.798,33	13.426.582,57	735.325.408,70	15,66%
2031	735.325.408,70	14.165.633,27	764.429.361,95	16,50%
2032	764.429.361,95	14.889.645,61	794.512.099,33	17,34%
2033	794.512.099,33	15.638.852,15	825.605.642,01	18,19%
2034	825.605.642,01	16.355.721,44	857.804.915,80	19,03%
2035	857.804.915,80	17.058.144,28	891.191.577,81	19,87%
2036	891.191.577,81	17.732.481,56	925.866.642,03	20,72%
2037	925.866.642,03	18.461.712,07	961.849.225,76	21,56%
2038	961.849.225,76	19.166.456,13	999.243.735,80	22,41%
2039	999.243.735,80	19.818.063,80	1.038.191.212,32	23,25%
2040	1.038.191.212,32	20.487.243,91	1.078.766.206,52	24,09%
2041	1.078.766.206,52	21.149.314,07	1.121.073.906,00	24,94%
2042	1.121.073.906,00	21.854.440,84	1.165.172.633,06	25,78%
2043	1.165.172.633,06	22.553.165,48	1.211.176.635,64	26,62%
2044	1.211.176.635,64	23.230.082,57	1.259.223.346,26	27,47%
2045	1.259.223.346,26	23.938.541,57	1.309.401.892,96	28,31%
2046	1.309.401.892,96	24.647.484,99	1.361.839.672,45	29,16%
2047	1.361.839.672,45	25.314.700,86	1.416.716.469,89	30,00%
2048	1.416.716.469,89	26.065.927,85	1.474.089.574,55	30,84%